

DECISÃO

A adoção da modalidade Pregão Presencial encontra amparo no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de garantir maior celeridade e eficiência na contratação, considerando a natureza do objeto — castração de animais de rua e posteriormente animais de famílias de baixa renda, incluindo todos os procedimentos necessários essenciais para o controle de animais de rua— cujo o serviço demanda rapidez e segurança nos procedimentos.

A forma presencial permite melhor condução das etapas de disputa, com esclarecimentos imediatos, negociação direta de preços e verificação mais efetiva da habilitação técnica e documental das licitantes, reduzindo o risco de propostas inexequíveis ou incompatíveis com as exigências do edital.

Além disso, o procedimento presencial favorece a transparência e a ampla competitividade, atendendo ao princípio da publicidade e garantindo igualdade de condições entre os participantes.

Dessa forma, a escolha pela realização presencial mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e a continuidade dos serviços essenciais do Município.

Caldazinha, 19 de janeiro de 2026.

